

**CERTAME:** Tomada de Preços nº 04/2021 – Execução Global para substituição de pisos; muro de contenção e base em concreto.

**ASSUNTO:** Impugnação da empresa Simone de Andrade Ourique e CIA. LTDA  
Ijuí, 10 de agosto de 2021.

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

#### **Fatos:**

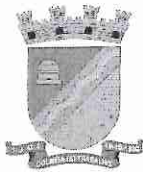
Trata-se, em resumo, de análise de Impugnação formalizada pela empresa Simone de Andrade Ourique e CIA. LTDA, a qual aponta, em resumo, potencial incoerência do orçamento; suposta apresentação de valores para repavimentação acima da orçadas em 2021, na avaliação da empresa, o edital infringe normas.

#### **Fundamentos:**

Tratando-se de dúvidas e questionamentos afetos à orçamentação, solicitou-se a manifestação do fiscal técnico, o qual se manifestou nos seguintes termos:

Após análise tenho a informar:

- 1) Na verdade, a defasagem parece maior do que realmente ela é. Os relatórios de preços do SINAPI (outros bancos de referência também funcionam dessa mesma forma) são publicados dia 20 de cada mês, e a publicação se refere ao mês anterior, então clareando os fatos, agora em 20/08, acontecerá a publicação do SINAPI 07/2021. A última publicação que temos atualmente é a de 06/2021. Além disso, temos o tempo entre a elaboração dos projetos e demais peças técnicas pelo profissional. Até a chegada no Copam e conseqüente publicação do edital, acaba levando cerca de 30 dias.
- 2) Nossa Administração Pública tem total clareza e conhecimento sobre o momento em que estamos passando mundialmente com a Pandemia.
- 3) O Sistema Nacional de Índices da Construção Civil (SINAPI) é um banco de dados com preços de serviços e insumos utilizados na indústria da construção, mantido pela Caixa Econômica Federal, com pesquisa de preços realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo aceito como banco de dados pelos Tribunais e demais órgãos fiscalizadores. Além disso, o município não dispõe de banco de dados próprio de sistema de referência de custos, o que faz com que os profissionais, não só desse município como de praticamente todo o Brasil, recorram a bancos de dados desenvolvidos por outros órgãos, que tomam como base os valores praticados nas capitais.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM  
Assessoria Jurídica

---

**Conclusão:**

Diante do exposto, ressalto o compromisso desta Instituição no cumprimento dos Princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, e considerando o rol taxativo dos art. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a vedação aos agentes públicos de prever cláusula ou requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, a pretensão da impugnante não deve ser acatada, conforme manifestação emitida pelo Setor Técnico dessa Administração.

**Lucilda Nair Barriquelo**  
Presidenta da Comissão de Licitações